Lei nº 1683, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de Nx$ 450,00, para contribuição da Prefeitura destinada à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no 2º Semestre de 1969, para a aquisição de alimentos enviados aos alunos das escolas rurais municipais.

§ único - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Lei

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data

O Secr. Com.,

Lei nº 1684, de 8 de dezembro de 1969

Delimita zona urbana na Vila de Aparecida de Piras.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica fixada a seguinte linha de delimitação urbana da Vila de Aparecida de Piras deste Município:- Tem início pela Rua Juvenal de Oliveira até cruzar

com a rua Belo Horizonte; daí segue pela rua São Francisco de Assis até uma rua não denominada até encontrar a rua Benedito de Deus, daí seguindo até a rua Frutal, com o seu prosseguimento até a rua Boadeira, desta ligira em reta até a rua Frei Joaquim, desta segue até a rua onde teve princípio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Of. Adm.,

Lei de nº 1685, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 3.000,00 para ocorrer despêsas com construção de três casinhas que foram removidas do terreno doado à Cia. de Habitação de Minas Gerais, para a construção de 101 (cento e uma) casas populares, nesta cidade.

§ único - A despesa referente a esta lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e